

TC 006.151/2011-6 (principal)

Relator: Augusto Nardes

Entidade: município de Santa Luzia do Paruá,
Maranhão

Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz
(CPF 215.549.353-34)

Proposta: medidas saneadoras

HISTÓRICO

1. Trata-se de requerimento autuado como representação contra José Nilton Marreiros Ferraz, CPF 215.549.353-34, por supostas irregularidades na execução das metas do convênio Siafi 596005, celebrado entre a superintendência estadual do Incra no Maranhão e o município de Santa Luzia do Paruá.

2. A propósito do objeto conveniado, informa o requerente que:

- a) não houve certame licitatório;
- b) a licitante vencedora nunca se estabeleceu na rua dos Bandeirantes, 187, Centro, Santa Luzia do Paruá, endereço que consta de anexa nota fiscal;
- c) também não fixou sede no número 225 da rua União, Centro, Santa Luzia do Paruá, exibido em apensa certidão da Receita Federal, pois tal número sequer existe naquele logradouro;
- d) não foram construídos os 4 poços programados;
- e) a estrada que liga Q-28 a Mata Azul não foi realizada e não tem bueiros;
- f) a ponte sobre o igarapé existente é menor que a apresentada no plano de trabalho;
- g) não houve recolhimento do ISS referente à junta nota fiscal;
- h) a obra não tem inscrição no INSS ou no Crea, o que leva a crer que não tenha sido executada.

3. O interessado trouxe documentos e solicita a apuração dos fatos.

4. No âmbito da Secex-MA, pesquisas houve quanto ao CNPJ e à composição societária da Construtora Dias Júnior Ltda. bem como acerca dos dados do repasse no Siafi, estando os respectivos arquivos digitalmente integrados aos autos.

EXAME TÉCNICO

5. De início, vislumbra-se a inadequação da categoria processual atribuída ao presente feito, restando claro da petição inicial que se trata de *denúncia* e não de *representação*. Por isso, urge autuá-lo novamente, corrigindo-se a falha e garantindo-se ao processo o necessário sigilo.

6. Sem embargo, esclareça-se que o convênio 596005, cujo montante liberado ao conveniente alcança R\$ 1.860.000,00, aparece inadimplente no Siafi por rejeição da prestação de contas. Sendo assim, indeclinável diligenciar à superintendência do Incra-MA a fim de que forneça a documentação existente sobre o caso, inclusos pronunciamentos do órgão repassador e outros elementos essenciais, e dê conhecimento acerca das medidas já adotadas administrativamente.

7. Somente depois do atendimento às medidas saneadoras, poder-se-á melhor analisar o mérito do libelo.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. *Ex positis*, sugere-se:

I) nova autuação do feito, retificando-se-lhe a natureza de *representação* para *denúncia* e tomando-se as cautelas de segurança e salvaguarda preconizadas no art. 9.º da Resolução 191/2006;

II) diligência à superintendência do Incra no Maranhão para que, no prazo de 15 dias, envie à Secex-MA cópia:

a) dos documentos da prestação de contas do convênio Siafi 596005, firmado com o município de Santa Luzia do Paruá para melhoria de 58,20km de acesso e construção de 4 poços tubulares profundos e 29m de ponte de madeira nos projetos de assentamento Jacunicaua I e II, Centro dos Pinheiros, Tatajubal, Mata Azul, Quadra B6, Sítio Novo e Agricolândia, incluindo-se manifestação técnica desse órgão e, se houver, notas fiscais, extratos bancários, comprovante de licitação, recibos e quaisquer outros papéis relacionados à aplicação dos recursos transferidos ao conveniente mercê das ordens bancárias 2007OB903848, 2008OB900214 e 2009OB800225;

b) das providências já adotadas pelo órgão com respeito à inadimplência do instrumento convenial em questão.

Secex-MA, 7 de abril de 2011.

Sandro Rogério Alves e Silva
AUFC, 2860-6